

DECRETO Nº 17708/2021

Regulamenta a metodologia de composição do preço de referência para aquisição de medicamentos pelo Município de Dois Vizinhos e dá outras providências.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º As compras de medicamentos pelo Município de Dois Vizinhos terão como parâmetros de observância obrigatório, pelos agentes públicos envolvidos em todo o processo de aquisição, as disposições do presente decreto.

Art. 2º Para a composição do preço de referência para aquisição de medicamentos pelo Município de Dois Vizinhos deverão ser observadas, sempre que disponíveis para consulta para o item licitado, as seguintes fontes:

I – Consulta ao Banco de Preços em Saúde – BPS do Ministério da Saúde;

II – Consulta ao sistema COMPRASNET desenvolvido pelo Governo Federal;

III – Consulta ao sistema COMPRASPARANÁ desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná;

IV – Consulta ao sistema PAINEL DE PREÇOS desenvolvido pelo Governo Federal;

V – Pesquisa de mercado com no mínimo de três orçamentos de fornecedores distintos para cada item licitado, a partir de solicitação escrita de orçamento por meio de correio eletrônico ou presencial, devidamente datados e assinados;

VI - Consulta em editais de licitação, contratos e atas de registro de preços similares firmados por entes da Administração Pública, com prazo não superior a 180 dias ou vigentes;

VII – Preços de sites da internet especializados no ramo do objeto.

§ 1º Sempre que possível para cada item licitado, a base de consulta deverá levar em consideração todas as fontes de pesquisa definidas no presente artigo.

§ 2º Na consulta de preços estabelecidas nos incisos I a IV o período de consulta definido será de 180 dias, sendo que períodos superiores a este deverão ser devidamente justificados no processo.

§ 3 Na consulta estabelecida no inciso VII o consulente deverá fazer constar no registro a data e hora de acesso ao site.

§ 4º A consulta ao Banco de Preços em Saúde – BPS do Ministério da Saúde deverá ser obrigatória para todos os medicamentos licitados, não podendo, entretanto, ser utilizado como fonte única de consulta para a formulação do preço máximo da licitação.

§ 5º Fica vedada a utilização de tabelas privadas, a exemplo das tabelas ABCFARMA E INDITEC, como parâmetro nas compras públicas de medicamento.

§ 6º Quando não for possível a pesquisa de mercado com três fornecedores deverá ser devidamente justificado junto ao processo.

Art. 3º A pesquisa não poderá se limitar a três orçamentos de possíveis fornecedores uma vez que esta prática é inadequada e insuficiente para aferição real dos valores praticados no mercado.

Art. 4º Para a definição do preço de referência para aquisição de medicamentos deverá ser utilizada a mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços de que trata este decreto, devendo o cálculo incidir sobre um conjunto de no mínimo três preços, desconsiderando-se os valores considerados inexequíveis e os excessivamente elevados.

Art. 5º Deverão constar no edital da licitação todas as consultas realizadas no procedimento utilizado para definição do preço de referência, contendo o nome do agente público consulente e as datas das consultas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, 60º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Vilmar Possato Duarte
Secretário de Administração e Finanças